

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, órgão subsidiário da Assembleia Geral das Nações Unidas, doravante denominado ACNUR, com sede à Rua de Montbrillant 94, 1201, Genebra, Suíça, e representação no Brasil na SCN Quadra 05, Edifício Brasília Shopping, Torre Norte, Sala 318, Brasília — Distrito Federal - Brasil, CEP: 70715-000, inscrito no CNPJ/MF nº 07.100.754/0001-62, neste ato representado pelo Sr. DAVIDE ANGELO TORZILLI, Representante do ACNUR no Brasil, nacional da Itália, Registro Diplomático FI43.189-8, e a Universidade Federal de Uberlândia, Instituição de Ensino Superior, com sede à Rua João Naves de Ávila, 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia – MG, inscrita no CNPJ nº 25.648.387/0001-18 neste ato, representada por seu/sua Reitor Valder Steffen Júnior, brasileiro, Registro Geral nº 153731 SSP/MG e CPF nº 778043418-49.

Considerando que:

- a. O ACNUR é um órgão subsidiário das Nações Unidas estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas por meio de sua resolução 319 (IV) de 3 de dezembro de 1949, e é responsável por fornecer proteção internacional a pessoas refugiadas e, juntamente com os governos nacionais, buscar soluções duradouras para seus problemas, conforme refletido no Estatuto do ACNUR, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua resolução 428 (V) de 14 de dezembro de 1950, bem como em resoluções posteriores da Assembleia Geral das Nações Unidas, e do Conselho Econômico e Social da ONU;

- b. O ACNUR é parte integrante das Nações Unidas cujo status, privilégios e imunidades são regidos pela Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral em 13 de fevereiro de 1946;
- c. O ACNUR trabalha para assegurar que qualquer pessoa, em caso de necessidade, possa exercer o direito de buscar e receber asilo em outro país e, caso deseje, regressar ao seu país de origem de forma segura;
- d. O Brasil é um Estado Parte da Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados e seu Protocolo de 1967 e, por meio da Lei 9.474/1997, assume a obrigação de assegurar o pleno gozo dos direitos de pessoas refugiadas e solicitantes da condição de refugiado;
- e. O Decreto nº 11.089, de 29 de novembro de 2023, promulgou o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o ACNUR para o estabelecimento e o funcionamento de Escritório do ACNUR no Brasil, firmado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2018.
- f. O Pacto Global sobre Refugiados reconhece a importância das parcerias e da coordenação entre os diferentes atores da sociedade, incluindo os governos, as universidades e a sociedade civil, para a garantia de um amplo espaço de proteção e assistência para as pessoas refugiadas e outras pessoas com necessidade de proteção internacional;
- g. A educação é instrumento de inclusão social e cidadã, de formação profissional, da aprendizagem da língua portuguesa e do acesso à cultura, e que as Instituições de Ensino Superior (IES) possuem um papel primordial no ensino, promoção e disseminação do Direito Internacional dos Refugiados e dos Direitos Humanos em geral e na pesquisa sobre essas temáticas;
- h. As IES são integrantes da rede local de proteção a pessoas refugiadas, notadamente através das atividades desenvolvidas por meio da extensão universitária e das oportunidades de ingresso facilitado e bolsas de permanência para pessoas refugiadas e outras pessoas com necessidade de proteção internacional;
- i. O projeto da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (doravante, CSVM), instituído pelo

ACNUR em 2003, objetiva construir uma rede de IES comprometidas com a pauta do deslocamento forçado e fortalecer as iniciativas implementadas por elas em prol das pessoas refugiadas e outras pessoas com necessidade de proteção internacional através de atividades de ensino, pesquisa, extensão comunitária e advocacy.

RESOLVEM celebrar o presente **Memorando de Entendimento**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e conforme a legislação aplicável a cada partícipe:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PROPÓSITO

1. A partir do presente instrumento as partes estabelecem as bases e procedimento para colaboração mútua, com o objetivo de:
 - 1.1. Promover o ensino e disseminação de conhecimento sobre temas relacionados ao deslocamento forçado nas suas mais amplas dimensões, dentre os quais, o Direito Internacional dos Refugiados, o Direito Internacional Humanitário, e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, reforçando os direitos internacionalmente reconhecidos das pessoas refugiadas e outras pessoas com necessidade de proteção internacional.
 - 1.2. Fomentar a pesquisa e a produção de conhecimento científico sobre deslocamento forçado, proteção internacional a refugiados e apatridia.
 - 1.3. Promover a implementação e aprimoramento de programas de extensão e serviços comunitários de assistência para pessoas refugiadas e outras pessoas com necessidade de proteção internacional, bem como de programas de inclusão e apoio à permanência dessas pessoas no ensino superior.
 - 1.4. Fortalecer a cooperação, entre as Instituições de Ensino Superior (IES), e entre as IES e outros atores relevantes, sobre as temáticas de deslocamento forçado, proteção internacional a refugiados e apatridia.
 - 1.5. Sensibilizar e construir capacidades de professores e estudantes no ensino superior sobre deslocamento forçado, proteção internacional a refugiados e apatridia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Competirá ao ACNUR:

- 1.1. Atualizar periodicamente a IES sobre o desenvolvimento da normativa nacional e internacional relativa ao deslocamento forçado, bem como sobre suas principais atividades no Brasil e no mundo, quando relevante e apropriado.
 - 1.2. Apoiar a IES na organização de seminários, publicações e programas de capacitação, tanto para o corpo docente quanto para os estudantes, sobre deslocamento forçado, proteção internacional a refugiados e apatridia, com a participação de organizações internacionais, do governo e da sociedade civil.
 - 1.3. Liderar a coleta de dados, sistematização e publicação do relatório anual com os resultados da CSVM, organizar reuniões de coordenação regulares com as Cátedras e coorganizar, junto às IES vinculadas à CSVM, a realização do Seminário Anual da CSVM.
 - 1.4. Contribuir com a divulgação de atividades organizadas pela IES sobre as temáticas de deslocamento forçado, proteção internacional a refugiados e apatridia. O ACNUR divulgará a parceria com a IES no website do ACNUR Brasil.
 - 1.5. Apoiar a IES nas atividades de captação de recursos para os projetos relacionados à Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM), desde que o projeto de captação de recursos seja compartilhado com o ACNUR antecipadamente para apreciação e comentários.
2. Competirá à IES:
- 2.1. Desenvolver ao menos 03 (três) ações nas linhas de ensino, pesquisa, extensão (incluindo oportunidades de ingresso facilitado e bolsas de estudo e permanência) e advocacy, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo a este Memorando de Entendimento¹.
 - 2.2. Custear o envio de ao menos um representante para o Seminário Nacional da Cátedra Sérgio Vieira de Mello, bem como apoiar, na medida de suas capacidades, a coorganização do referido evento.
 - 2.3. Divulgar a Cátedra por meio da criação de um link, em seu website, para o website do ACNUR Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO

1. As Partes envidarão o máximo esforço para realizar as atividades necessárias para

¹ Um rol exemplificativo de atividades a serem desenvolvidas pela IES em cada uma das linhas encontra-se no Anexo I deste documento.

o desenvolvimento das áreas de cooperação previstas no presente instrumento, conforme disponibilidade de pessoal e recursos financeiros, e sujeito ao cumprimento das normas aplicáveis a cada uma das Partes.

2. Sem prejuízo de suas respectivas competências e mandato, as Partes se comprometem a buscar a máxima coordenação e cooperação nos assuntos de interesse comum, bem como a considerar favoravelmente as solicitações de cooperação da outra Parte.

3. A IES apresentará, no ato da assinatura deste Memorando de Entendimento, a listagem de ao menos três projetos em andamento ou em desenvolvimento que se enquadrem nas linhas de ensino, pesquisa, extensão e advocacy. As propostas de atividades deverão ser detalhadas no Plano de Trabalho anexo a este Memorando de Entendimento, com duração de 2 (dois anos), que conterà:

- a) Apresentação da instituição e cursos oferecidos;
- b) Descrição detalhada dos projetos de interesse da CSVN em andamento, por linha de atuação, e indicação de representante responsável por sua implementação;
- c) Descrição detalhada dos projetos de interesse da CSVN a serem desenvolvidos, por linha de atuação, e indicação de representante responsável por sua implementação;
- d) Cronograma de atividades;
- e) Estrutura da Cátedra na universidade.

4. A parceria será acompanhada através da participação das Partes em reuniões de coordenação regulares organizadas pelo ACNUR, sem prejuízo de que outros encontros sejam agendados, pelo ACNUR ou pela IES, para discussão de temas e projetos específicos, ao longo da vigência deste Memorando de Entendimento.

5. Os resultados dos projetos desenvolvidos pelas IES nas linhas de ensino, pesquisa, extensão e advocacy serão monitorados principalmente através do relatório anual sobre as atividades CSVN, a ser elaborado pelo ACNUR com base nos dados fornecidos pela IES.

3. A parceria também será acompanhada através da participação de ao menos um representante do ACNUR e IES no Seminário Anual da CSVN, a ser coorganizado pelas IES vinculadas à CSVN e o ACNUR.

CLÁUSULA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

1. As Partes se comprometem a manter a confidencialidade dos documentos, informações e outros dados recebidos e/ou fornecidos pela outra Parte com relação a este Memorando, e a usar tais informações única e exclusivamente para o propósito ou propósito para o qual foram fornecidas a elas.
2. Nenhuma informação confidencial poderá ser divulgada a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Parte que forneceu a informação.
3. As Partes deverão cumprir todos os princípios de proteção de dados aplicáveis caso processem dados pessoais no contexto deste Memorando.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO DO NOME E EMBLEMA

1. Nenhuma parte poderá usar a nome, emblema ou logomarca da outra Parte, ou qualquer de suas subsidiárias e/ou afiliadas, ou qualquer abreviação relacionada, sem a devida autorização prévia e expressa a cada utilização. Em hipótese alguma a autorização para uso do nome ou emblema do ACNUR, ou qualquer abreviação relacionada, será concedida para uso comercial ou para o uso que, de qualquer maneira, sugira que o ACNUR avalize os serviços de [IES], e vice-versa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS

1. Salvo acordo expreso em contrário entre as Partes, cada Parte financiará seus próprios custos incorridos na implementação do presente Acordo;
2. O pessoal designado por cada Parte para realizar as atividades sob este Acordo permanecerá sob a direção e dependência da Parte que os recrutou, e nenhuma relação de emprego será criada com a outra Parte, que em nenhum caso será considerada como um empregador substituto;
3. Cada Parte será responsável pelos atos e omissões de seus funcionários e agentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO

1. O presente Memorando tem validade inicial de **4 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até a concretização de seu objetivo, mediante a celebração de termo aditivo pelas partes.

2. O presente Memorando poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.
3. O presente Memorando poderá ser extinto:
 - 3.1. por ato unilateral de quaisquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 3.2. de comum acordo, reduzido a termo.
 - 3.3. em caso de encerramento antecipado, as Partes deverão garantir a conclusão ordenada das atividades em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

1. Qualquer diferença ou controvérsia que possa surgir entre as Partes sobre a interpretação ou aplicação das disposições contidas neste Memorando será resolvida de maneira amistosa, seja por negociação ou por outro meio extrajudicial, incluindo arbitragem, conforme acordado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS

1. Nada neste Memorando ou relacionado a ele deverá ser interpretado como constituindo uma renúncia, expressa ou implícita, de quaisquer privilégios e imunidades das Nações Unidas ou do ACNUR (como um órgão subsidiário das Nações Unidas).
2. Para as questões não previstas no presente Memorando, serão aplicadas as disposições do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados para o estabelecimento e o funcionamento de Escritório do ACNUR no Brasil, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2018.

E, por estarem assim justos e acordados, as partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, escrito e assinado em português, para que surta os seus legais efeitos.



_____, _____ de _____ de 2024.

DAVIDE TORZILLI
Representante do ACNUR no Brasil

Valder Steffen Júnior
Reitor
Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I

Rol exemplificativo das ações que poderão ser desenvolvidas pela IES dentro de cada linha de atuação da CSVM:

1. Ensino:

- a) Oferecer cursos sobre deslocamento forçado e Direito Internacional dos Refugiados, e incluir temas relacionados com deslocamento forçado, proteção internacional a refugiados, apatridia e outros temas de interesse nos programas de graduação e pós-graduação.
- b) Desenvolver colaborações institucionais para promover a troca de conhecimentos entre as IES parceiras.
- c) Facilitar a validação das qualificações, títulos e diplomas das pessoas refugiadas e outras pessoas com necessidade de proteção internacional, incluindo abordagens flexíveis de avaliação quando não houver documentação necessária.

2. Pesquisa:

- a) Promover a pesquisa e a produção de conhecimento científico sobre deslocamento forçado, proteção internacional a refugiados e Apatridia.
- b) Promover a proteção internacional de pessoas que dela necessitam por meio de bolsas de pesquisa aplicada e interdisciplinar, participação em conferências e seminários direcionados a essa população.
- c) Publicar os resultados das pesquisas de professores e estudantes nas temáticas de interesse acima exemplificadas.

3. Extensão:

- a) Desenvolver, em colaboração com o ACNUR, estratégias de divulgação e sensibilização sobre deslocamento forçado e temas pertinentes, por meio de programas de capacitação e eventos para os agentes envolvidos na recepção, assistência e integração local das pessoas refugiadas e outras pessoas com necessidade de proteção internacional.
- b) Promover processos de seleção alternativos e facilitados para que as pessoas refugiadas e outras pessoas com necessidade de proteção internacional tenham acesso aos programas de ensino superior, levando em consideração seus conhecimentos específicos, as barreiras linguísticas e a falta de documentos dos países de origem ou residência.
- c) Conceder bolsas de estudo e permanência a pessoas refugiadas e outras pessoas com

necessidade de proteção internacional, isentar o pagamento das taxas de matrícula e incluí-las nos programas de assistência aos estudantes, como alojamento universitário, alimentação e materiais, entre outros.

d) Permitir que pessoas refugiadas e outras pessoas com necessidade de proteção internacional, matriculadas ou não na universidade, tenham acesso às atividades de extensão implementadas pela IES, tais como cursos de idiomas, projetos esportivos, culturais e sociais oferecidos pela IES, bem como serviços psicossociais e assistência jurídica oferecidas pelos programas de graduação ou pós-graduação da IES.